DESIGNAÇÃO DE RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 02/2021

O Vereador infra-assinado **Dirceu Luiz Boaretto – Podemos**, presidente da Comissão de Justiça e Redação, diante do pedido do Proponente do Projeto de Lei 02/2021 que altera a denominação do Estádio de Futebol, constante da Lei nº 1.222, de 14 de junho de 1993, para "Estádio Municipal Inelci Pedro Matielo", Vereador Romulo Faggion - PSL, para designação de novo relator da matéria, protocolado em 21 de maio de 2021 (cópia em anexo), bem como atendendo ao Memorando 01/2021, recebido em 24 de maio de 2021 (cópia em anexo), de autoria do Vereador Claudemir Zanco - PL, relator do projeto em tela, o qual requer designação de novo relator da referida matéria, ressalta o então relator que o prazo regimental de 10 (dez) dias para exarar o referido parecer já se esgotou, e que o mesmo não se sente apto a exarar o referido parecer, sem tomar as providências necessárias para instrução da matéria em epígrafe.

Diante do exposto, fica designado o Vereador Eduardo Albani Dala Costa, relator do Projeto de Lei 02/2021.

Pato Branco, 26 de maio de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto - Podemos
Presidente da Comissão

GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGION - PSL

Excelentíssimo Senhor
Dirceu Boaretto - Podemos
Presidente da Comissão de Redação e Justiça

Recebido
Em 24/05/21

ROMULO FAGGION, na qualidade de vereador proponente do PL 02/2021, e atento às disposições do Regimento Interno desta Casa Leis e também à proposital morosidade apresentada na tramitação deste projeto, vem respeitosamente perante Vossa Excelência expor e requerer o que adiante segue:

PRIMEIRAMENTE, mister que que exponha qual a competência deste Douta Comissão de Justiça e Redação, o que é exposto pelo artigo 62 do Regimento Interno, *verbis:*

> *Art. 62. Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.*

Pois bem. Em apertada síntese, tem-se que à presente Comissão convém avaliar a redação do texto de Lei, se este, por ventura, não contém erros de português e possui lógica, ou então se o mesmo, por acaso, NÃO É CONTRÁRIO À LEI.

Redação, assim, equivale à questão gramatical, e justiça à questão legal. Nada além disto, Senhor Presidente.

Noutro vértice, ao tratar das comissões permanentes, o mesmo Regimento Interno nos traz os prazos em que devem ocorrer as manifestações, deliberações e pareceres, senão, veja-se:

> *Art. 53. Salvo exceções previstas neste Regimento Interno,* ***cada relator terá o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer, contados do encaminhamento pelo presidente da comissão****.*
> *§ 1º. O prazo de que trata o "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara.*

Ainda, que se diga, Senhor presidente, que **OS PRAZOS ESTÃO TODOS EXTRAPOLADOS**, sem justificativa plausível, uma vez que a demanda aqui em apreço **NÃO É MATÉRIA COMPLEXA**, bem como não depende de estudo técnicos ou de órgãos especializados.

Pois bem.

Delimitada a competência desta Comissão Permanente, bem como os prazos para tomada de atos, mister que se traga à tona as atitudes do relator para, então, provada a atitude irregular do mesmo, possa-se fundamentar pela sua substituição ou então pela aplicação do artigo 54, VII do RI desta Casa de Leis.

O projeto de Lei data de 26/01/2021, e foi o segundo desta legislatura a ser protocolado. Desde então, nomeado o Douto Vereador Claudemir Zanco como relator, O MESMO VEM SENDO PROCRASTINADO DE FORMA DESNECESSÁRIA, quase que parecendo uma "birra de criança de pré-escola", que achou o trabalho do amiguinho melhor que o seu.

Pede-se vênia pela ironia, Senhor Presidente, mas desde o início NADA VEM SENDO CUMPRIDO, seja quanto à prazos seja quanto à competência.

Ora, o primeiro pedido de prorrogação de prazo, sob a alegação de *pandemia,*, já não deveria ter sido aceito, pois, primeiro FORA DO PRAZO DE 10 DIAS, e segundo, porque deve ser de ciência daquele que pretende ser vereador que deverá ser despendido tempo para atuação junto as demandas da Casa e do povo.

Portanto, as prorrogações estão irregulares.

Segundo, ao que se entende, **HÁ NOTÓRIA DISTORÇÃO DE COMPETÊNCIA**, uma vez que **CABE AO RELATOR ANALISAR GRAMATICAL E JURIDICAMENTE** se o projeto está correto.

GRAMÁTICA E LEGAL. Nada além disso.

Um absurdo que o mesmo tenha até convocado **Audiência Pública**, na qual, diga-se, **NADA SOBRE REDAÇÃO E JUSTIÇA FOI DISCUTIDO**. Nada. Absolutamente nada.

O que precisa ser esclarecido, Senhor Presidente, de forma muito simples e objetiva, **É QUE NÃO SERÁ A COMISSÃO A JULGAR O CASO**, mas sim o PLENÁRIO DA CASA, e não pode o relator, a qualquer pretexto que seja, **FICAR DIVAGANDO, ATRASANDO, CONVOCANDO, CRIANDO ENQUETES**, ou praticando qualquer ato **QUE NÃO AQUELE QUE ANALISE GRAMATICAL e LEGALMENTE** a matéria a ele apresentada.

A gota d'agua, Preclaro Presidente, ocorreu no dia de hoje, 24 de maio de 2021, dois requerimentos do mesmo, **ONDE PEDE-SE OFÍCIO AO SINDICOMÉRCIO e a CRIANÇÃO DE UMA ENQUETE**.

Ora. O Sindicomércio **irá opinar SE O PROJETO DE LEI É LEGAL ou ESTÁ GRAMATICAMENTE CORRETO**? É ÓBVIO QUE NÃO!

Já a enquete, irá dizer se **o projeto é GRAMATICAL ou LEGALMENTE CORRETO**? **ÓBVIO QUE NÃO!!!!!**

Reitera-se que, **QUEM DEVE JULGAR É O PLENÁRIO**, e não a comissão de redação e justiça, **DEVENDO O VEREADOR RELATOR PARAR DE ARRUMAR EMPECICLHO E FAZER O QUE DIZ O REGIMENTO**: dar parecer se o PL está ou não em conformidade com as disposições legais e gramaticais.

Desta forma, senhor presidente, requer-se seja efetuada a troca do Vereador Relator dos presentes autos, ou, alternativamente, seja aplicado o artigo 54, VII do Regimento Interno[1] desta Casa de Leis

Pato Branco, 24 de maio de 2021.

Romulo Faggion
Vereador – PSL

[1] VII – avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator, no prazo.

Excelentíssimo Senhor
Dirceu Luiz Boaretto
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Memorando 01/2021

Solicita ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação para que designe novo Relator ao Projeto de Lei nº 02/2021.

O vereador que abaixo assina, **Claudemir Zanco – PL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, relator do Projeto de Lei nº 02/2021, que altera o nome do Estádio Os Pioneiros solicita a Vossa Excelência para que designe novo relator para este projeto, uma vez que escoamos o prazo de 10(dez) dias para emissão de parecer.

Em atendimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, e como não me sinto apto para exarar parecer, sem antes ter realizado todas as diligências necessárias para este Projeto, faço esta solicitação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco,24 de maio de 2021.

Claudemir Zanco
Vereador – PL

Recebido 24/05/2021
Câmara Munic. Pato Branco
Dirceu L. Boaretto
Vereador - Podemos